

Ofício nº 043/2021

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

nº 32/2021

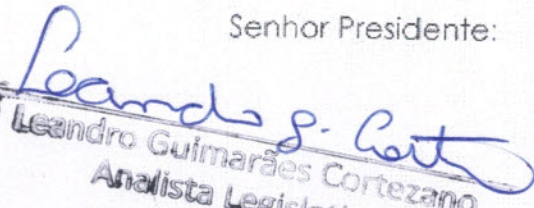
São João da Boa Vista, 22 de janeiro de 2021.

A Disposição dos Verbetes

22 / 02 / 2021

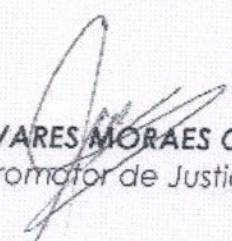
Promotor

Senhor Presidente:


Leandro S. Cortezano
Analista Legislativo

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que o Inquérito Civil nº 14.0430.0000033/2019-7, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, versando sobre inexistência de Instituto Médico Legal e falta de Perito Psiquiátrico neste município, foi **arquivado**, conforme cópia da promoção de arquivamento, devidamente homologada pelo E. Conselho Superior do Ministério Público.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e respeito.


DONISETE TAVARES MORAES OLIVEIRA
2º Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
RAIMUNDO RUI
DD Presidente da Câmara Municipal
SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP

Avenida Dr. Octávio da
São João da Boa Vista**CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO****PROTOCOLO DE ENTRADA****Sequência:** 33 / 2021 **Data/Hora:** 27/01/2021 07:29**Descrição:****OFICIO DO EXPEDIENTE**
MPSP ENCAMINHA OFICIO COMUNICANDO
ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

INQUÉRITO CIVIL N° 14.0430.0000033/2019-7

ÁREA – SAÚDE PÚBLICA

INVESTIGADA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: INSUFICIÊNCIA DE MÉDICOS PERITOS NA COMARCA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista apresentou representação ao Ministério Público noticiando que há mais de seis (6) anos vem enviando ofícios ao Governo do Estado de São Paulo solicitando a reativação do Instituto Médico Legal - IML -, eis que a inexistência de peritos médicos faz com que cadáveres sejam encaminhados para a cidade de Mogi Guaçu, distante cerca de 60 Km, o que gera atraso na liberação dos corpos e causa intenso sofrimento aos familiares, que ficam impedidos de velar seus mortos em tempo razoável, além de potencial risco "à higiene e saúde pública de toda a população e dos funcionários da saúde do município, dado esse facilmente perceptível pelas altas temperaturas alcançadas na época do ano e, ato contínuo, fácil estado de decomposição dos cadáveres ensejar possíveis contaminações por doenças" (fls. 3).

No mesmo toar, sendo de conhecimento geral no Fórum de São João da Boa Vista a inexistência de Médico Perito Psiquiátrico na cidade, as pessoas carentes, nos processos de interdição, eram obrigadas a se deslocar até a cidade de Itapira, distante cerca de 75 Km, para atendimento com o Dr. Ivan Ramos de Oliveira (doc. anexo).

Assim, foi instaurado o presente Inquérito Civil com o escopo de apurar a falta de peritos nas proximidades da Comarca de São João da Boa Vista, cuja falta vinha gerando sérios agravos à vida e à saúde das pessoas carentes submetidas a processos de interdição; aos familiares das pessoas que morrem sob suspeita de algum crime; àqueles que sofrem acidentes; aos funcionários que trabalham com os traslados e aos parentes e amigos que vão aos velórios.

Foram expedidos ofícios à Procuradora-Geral do Estado, Chefe da Equipe de Legistas e Diretor Técnico da DRS-XIN (fls. 33/35).

O Instituto Médico Legal informou que a equipe de São João da Boa Vista é composta por dois (2) médicos legistas para atendimento de 16 (dezesseis) cidades (fls. 44).

O Diretor Técnico da DRS- XIV – informou não ter governabilidade sobre o Instituto Médico Legal, que fica subordinado à Secretaria de Segurança Pública e apresentou a relação dos médicos psiquiatras credenciados na região (fls. 53/57).

Consta às fls. 59/73 a relação de outros procedimentos semelhantes em curso nas Promotorias de Justiça do Estado de São Paulo.

A Superintendência da Polícia Técnico-Científica informou que o Posto Médico Legal de São João da Boa Vista é composto por dois (2) médicos, com cobertura de médicos plantonistas de outras regiões, cujos exames necroscópicos “são realizados no necrotério dentro do Cemitério Municipal e os exames de corpo de delito acontecem na clínica médica instalada junto a Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista” (fls. 78). Também foi informado que o tempo médio das necropsias é de 30 minutos (fls. 87).

154

Em reunião, o Diretor Técnico da DRS – XIV - declarou que os honorários decorrentes das perícias psiquiátricas, por força de nova regulamentação, deveriam ser custeados pelo Fundo Especial de Custeio de Perícias, informando ainda o restabelecimento do pagamento dos peritos credenciados (fls. 89).

A Médica Lisandre Frazão Brunelli, então credenciada na Comarca, informou seu descredenciamento em 31/07/2018 (fls. 113/130).

Em novas informações, o Diretor Técnico da DRS-XIV salientou que “desde a entrada em vigor da Lei nº 13.105/2015 que instituiu o Código de Processo Civil e da Lei nº 16.428, de 29/05/2017, que criou o Fundo Especial de Custeio de Perícias, vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania”, bem como Resolução nº 233/2016 do CNJ, ficou vedada a nomeação de profissional não regularmente cadastrado, com sugestão para que se “verifique os peritos regularmente cadastrados no “Portal dos Auxiliares de Justiça” da Secretaria da Justiça e Cidadania, cumprindo à Diretoria Regional de Saúde “apenas efetuar o pagamento” (fls. 138/139).

É o relato essencial.

Analisando os elementos colhidos nos autos, concluo não haver necessidade de novas diligências, como, tampouco, interesse processual ou causa de agir que justifique propositura de ação judicial (art. 330, III, do CPC). Assim, delibero pelo arquivamento desta investigação civil. Fundamento.

No que concerne aos médicos legistas, embora o número seja reduzido, não se tem notícias nos últimos meses de atrasos na liberação de corpos ou na realização de outros exames. Além disso, as demandas locais são atendidas na própria cidade, como noticiado às fls. 78, em tempo relativamente curto (fls. 87).

155
7

Logo, o funcionamento do Instituto Médico Legal na Comarca de São João da Boa Vista vem atendendo à população de forma satisfatória.

Com relação aos médicos peritos para exames psiquiátricos, não vejo como compelir qualquer médico a se credenciar. Há na região médicos credenciados (fls. 144/146).

Já para os casos locais, o Médico Fernando José Gatto Ribeiro de Oliveira, com consultório em São João da Boa Vista e cadastrado no "Portal dos Auxiliares da Justiça" do TJSP, vem realizando perícias nos processos de interdição, com pagamento pela Diretoria Regional de Saúde dos casos de assistência judiciária (cf. doc. de fls. 151).

Concluo, destarte, pela inexistência de fundamentos para a propositura de ação judicial no momento atual.

Ante o exposto, delibero pela promoção de arquivamento desta investigação civil.

Nos termos do art. 100 do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, determino a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público, com as nossas homenagens, para o necessário reexame.

Se homologado o arquivamento, notifiquem-se os interessados.

S.J.B.Vista, terça-feira, 22 de setembro de 2020.

DONISETE TAVARES MORAES OLIVEIRA

2º P.J. de São João da Boa Vista

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO

N. SIS: 14.0430.0000033/2019

N. SEI: 29.0001.01014462020-46

Inquérito civil – Eventual necessidade de contratação de médicos legistas, bem como de psiquiatra para perícias judiciais, no município de São João da Boa Vista – Verificou-se, porém, que há atuação de médicos legistas na própria cidade, bem como psiquiatra credenciado para a realização de perícias (cfr. fls. 77/78, 87, 89, 144/146 e 151) - Ausência de notícias recentes de atrasos na liberação de corpos e na realização de exames que demandem a atuação de peritos médicos – Pelo exposto, não há justa causa para a continuidade das investigações ou propositura de ação civil pública – Arquivamento, com a ressalva da superveniência de prova ou fato novos - Homologação



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO CINTRA ZARIF, Conselheiro - CSMP**, em 04/11/2020, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **1430869** e o código CRC **67DBD5F6**.

29.0001.0115792.2020-25

1430869v2

158
A

Número MP: 14.0430.0000033/2019-7

Vol.(s) 1

Ap.(s) 0

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Área: DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA

Tema: HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE

Assunto: FALTA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Interessados: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA e FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resultado do Julgamento:

HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

DELIBERAÇÃO

Em reunião ordinária virtual, realizada no dia 10/11/2020, o procedimento em epígrafe foi submetido a julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, por sua turma 2ª Turma de julgamento (integrada pelos Doutores ANTONIO CARLOS FERNANDES NERY, OSCAR MELLIM FILHO, TIAGO CINTRA ZARIF e VIDAL SERRANO NUNES JUNIOR), obtendo-se o resultado que vai acima especificado, por unanimidade, acolhido o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Doutor(a) TIAGO CINTRA ZARIF, que fica fazendo parte integrante desta deliberação.

Providencie-se como de praxe.

São Paulo, 10 de Novembro de 2020.



JOSE CARLOS COSENZO
Conselheiro/Secretário

CERTIDÃO

Certifico que, tendo recebido os autos na mesma data acima mencionada, providenciei, em cumprimento ao r. despacho supra, a publicação do edital respectivo (Diário Oficial do dia 12/11/2020). São Paulo, 12/11/2020



SANDRA CASADO TOSATO, OFICIAL DE PROMOTORIA

TERMO DE REMESSA

Aos 30/11/2020, em cumprimento ao r. despacho supra, faço a remessa destes autos à PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.



SANDRA CASADO TOSATO, OFICIAL DE PROMOTORIA